

**CONTRATO - DA-CLC**

Nº 017/2022

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Mobiliários Especial destinados ao Restaurante do 4º andar do Palácio Barriga Verde e espaço reservado para futura Lanchonete no 9º andar da Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa Vicente Departamentos Eireli ME, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
PREÂMBULO**

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) [licitacoes@alesc.sc.gov.br](mailto:licitacoes@alesc.sc.gov.br), neste ato, representada pelo Diretor-Geral André Luiz Bernardi e pelo Diretor Administrativo Ari Geraldo Neumann.

1.2 — **CONTRATADA:** Vicente Departamentos Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.286.283/0001-36, com sede na Rua Aguas Frias, nº 280, Bairro Aguas Frias, Alfredo Wagner/SC, CEP nº 88450-000, telefone (048) 3276-1349, correio eletrônico (e-mail) [vicentedepartamentos@gmail.com](mailto:vicentedepartamentos@gmail.com), neste ato representada por sua Proprietária Ariane Dorigon.

**1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020; e
- Autorização para Processo Licitatório nº 032/2021-LIC.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

2.1 — O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Mobiliários Especiais destinados ao Restaurante do 4º andar do Palácio Barriga Verde e espaço reservado para futura Lanchonete no 9º andar da Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, devidamente quantificados e especificados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2021, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato.

| LOTE 3 – Mobiliário Sob Medida Restaurante/Lanchonete |       |       |                                                                                                |
|-------------------------------------------------------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                                  | Qtde. | Unid. | Descrição                                                                                      |
| 01                                                    | 01    | UN    | Mobiliário M1 - Bancada de Assepsia, conforme especificação e detalhes em projetos anexos      |
| 02                                                    | 01    | UN    | Mobiliário M3 - Balcão de Atendimento L1, conforme especificação e detalhes em projetos anexos |
| 03                                                    | 01    | UN    | Mobiliário M4 - Mesa Coletiva, conforme especificação e detalhes em projetos anexos            |
| 04                                                    | 01    | UN    | Mobiliário M5 - Estação de Buffet, conforme especificação e detalhes em projetos               |
| 05                                                    | 01    | UN    | Mobiliário M6 - Balcão Balança, conforme especificação e detalhes em projetos anexos           |
| 06                                                    | 01    | UN    | Mobiliário M9 - Balcão de Atendimento L2, conforme especificação e detalhes em projetos anexos |
| 07                                                    | 01    | UN    | Mobiliário M10 - Painél Vedação, conforme especificação e detalhes em projetos anexos          |

2.2 — A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar os produtos e serviços conforme detalhamento e especificações técnicas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2021 (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

| LOTE 3 – Mobiliário Sob Medida Restaurante/Lanchonete |      |      |                                                                                                 |                      |                |
|-------------------------------------------------------|------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| Item                                                  | Qtde | Unid | Descrição                                                                                       | Valor Unitário (R\$) | Subtotal (R\$) |
| 01                                                    | 01   | UN   | Mobiliário M1 - Bancada de Assepsia, conforme especificação e detalhes em projetos anexos       | R\$ 13.750,00        | R\$ 13.750,00  |
| 02                                                    | 01   | UN   | Mobiliário M3 - Balcão de Atendimento L1 , conforme especificação e detalhes em projetos anexos | R\$ 59.840,00        | R\$ 59.840,00  |
| 03                                                    | 01   | UN   | Mobiliário M4 - Mesa Coletiva, conforme especificação e detalhes em projetos anexos             | R\$ 5.030,00         | R\$ 5.030,00   |
| 04                                                    | 01   | UN   | Mobiliário M5 - Estação de Buffet, conforme especificação e detalhes em projetos                | R\$ 56.300,00        | R\$ 56.300,00  |
| 05                                                    | 01   | UN   | Mobiliário M6 - Balcão Balança, conforme especificação e detalhes em projetos anexos            | R\$ 57.180,00        | R\$ 57.180,00  |
| 06                                                    | 01   | UN   | Mobiliário M9 - Balcão de Atendimento L2, conforme especificação e detalhes em projetos anexos  | R\$ 90.400,00        | R\$ 90.400,00  |
| 07                                                    | 01   | UN   | Mobiliário M10 - Painél Vedação, conforme especificação e detalhes em projetos anexos           | R\$ 7.500,00         | R\$ 7.500,00   |
| VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)                             |      |      |                                                                                                 |                      | R\$ 290.000,00 |

3.3 — Será feito por meio de crédito bancário, na conta corrente nº 58087-2, agência 0226-7 do Banco Sicredi 748.

3.4 — No caso do crédito ser efetuado mediante DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo da **CONTRATADA** (Decreto Estadual nº 2.762, de 15/12/2004).

3.5 — A nota fiscal deve ser preenchida em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2021 e seus Anexos, e com a legislação fiscal em vigor.

3.6 — Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, “b”, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2021.

3.7 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, que prevê atualização aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.8 — A ALESC exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.8.1 — Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto deverão apresentar propostas pelo valor bruto (objetivando o julgamento da proposta) e pelo valor líquido, ou seja, sem o ICMS (objetivando a emissão do contrato, ata de registro de preços e da nota de empenho) no momento da apresentação da Nota Fiscal para efeito de recebimento dos valores que lhes são devidos.

3.9 — As empresas não enquadradas no item acima deverão exibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante da isenção.

CLÁUSULA QUARTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 001157 (Aquisição, recuperação e ampliação de imóveis do Poder Legislativo), Elemento 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente), Subelemento 4.4.90.52.42 (mobiliário em geral), do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA QUINTA

**DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

5.1 — O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei, sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos.

5.2 — O prazo de entrega e instalação do mobiliário é de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 — Fica obrigada a entregar o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.

6.2 — Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico 028/2021.

6.3 — A **CONTRATADA** deverá fornecer endereço, telefones e site de contato para comunicação com a **CONTRATANTE** em horário comercial para abertura de chamados, caso seja necessário.

6.4 — A **CONTRATADA** fornecerá todo o detalhamento técnico para a correta instalação dos produtos.

6.5 — A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

6.5.1 — A **CONTRATANTE** fica alheia à relação jurídica que se estabelece entre a **CONTRATADA** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

6.5.2 — Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.6 — Não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 — Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio da Coordenadoria de Serviços Técnicos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

7.1.1 — Os fiscais do contrato farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos no Termo de Referência, com as devidas correções e substituição dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**.

7.1.2 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

7.2 — Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 — Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 — A entrega do objeto será efetuada através da Coordenadoria de Recursos Materiais/Almoxarifado da Assembleia Legislativa no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento que a substitua, mediante prévio contato da direção da referida Coordenadoria pelos fones (048) 3221-2536/2537 e 2538.

8.2 — O objeto será entregue junto à Coordenadoria de Recursos Materiais/Almoxarifado da Assembleia Legislativa com supervisão da Coordenadoria de Serviços Técnicos mediante prévio contato com os referidos setores pelos fones (048) 3221-2583/2582 e 3221.25.58.

8.3 — O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado e, o recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias mediante termo de aceitação, ambos elaborados pela Comissão de Recebimento de Materiais e Coordenadoria de Serviços Técnicos.

8.4 — O objeto somente será considerado recebido definitivamente após a entrega de sua totalidade, instalação, montagem respeitando e obedecendo todas as normas de segurança de trabalho, com acompanhamento de técnicos da ALESC, e o aceite destes, que efetivarão os testes finais para que possa ser lavrado o Termo do Aceite Definitivo (art. 73, II, “b” da lei 8.666/93).

8.5 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

8.6 — A **CONTRATADA** deverá substituir o objeto por outro novo, às suas expensas, quando recusado ou apontado pela ALESC qualquer defeito.

8.7 — A **CONTRATADA** fica responsável pela retirada de todo o material que for recusado pela ALESC.

8.8 — A fiscalização quanto à especificação e à qualidade do objeto será feita pela Coordenadoria de Serviços Técnicos, que por sua vez apontarão eventuais falhas e defeitos constatados, se houver, os quais deverão ser sanados pela licitante vencedora através das correções e substituição dos materiais solicitados pela ALESC.

8.9 — A entrega, a montagem e a instalação do objeto ficarão a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto ao pessoal e ferramental utilizado, devendo ocorrer mediante prévio contato com a Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC pelos fones (048) 3221-2509 e 3221-2510 com vistas à marcação da data e do horário.

8.10 — O objeto será recusado nos seguintes casos:

8.10.1 — Se entregue com o material defeituoso ou com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e do Edital;

8.10.2 — Se entregue com as especificações diferentes da amostra fornecida pela **CONTRATADA**, se for o caso;

8.11 — A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a substituição do material recusado a partir da comunicação feita pela ALESC.

8.12 — Todo dano causado à ALESC ou a terceiros pela **CONTRATADA**, mesmo que em área que não seja objeto desse Edital, será de sua responsabilidade (**CONTRATADA**).

#### CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

9.1 — O prazo de garantia para todo o mobiliário especificado não deverá ser inferior a **60 (sessenta)** meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela ALESC.

9.3 — Prevalecerá a garantia do fabricante do produto quando o prazo fornecido por este for superior ao estipulado no item 9.1

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 — Se a **CONTRATADA** for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e deixar de firmar o Contrato, deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520).

10.2 — A ALESC poderá aplicar à **CONTRATADA**, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou Contrato resultante deste Pregão.

10.2.1 — advertência;

10.2.2 — multa de 1 % (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

10.2.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

10.3 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento por igual período.

10.4 — Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

10.4.1 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela alocação de materiais em desconformidade com o especificado;

10.4.2 — 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição do objeto recusado pela ALESC, no prazo estipulado até o limite de 10% (dez por cento);

10.4.3 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Edital, exceto nos casos previstos nos itens 10.2.2 e 10.3.2.

10.5 — Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, fica acordado que a recusa injustificada por parte da **CONTRATADA** ou cuja justificativa não seja aceita pela Contratante em retirar a Ordem de Serviço/Autorização para o Fornecimento do Objeto/Nota de Empenho de Despesa ou assinar o contrato, será interpretada como ruptura do compromisso e sujeitará a empresa adjudicatária ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da Empresa Registrada.

10.6 — Havendo justificativa por parte da **CONTRATADA**, devidamente aceita pela ALESC, a(s) sanção(ões) poderá(ão) deixar de ser aplicada(s).

10.7 — As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

#### CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
(ALESC)

#### CONTRATADA:

Vicente Departamentos Eireli ME

André Luiz Bernardi  
Diretor-Geral

Ariane Dorigon  
Proprietária

Ari Geraldo Neumann  
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE DORIGON, Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN, Diretor Administrativo**, em 24/03/2022, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 24/03/2022, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alese.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0305882** e o código CRC **C81A83E8**.

---

21.0.000020467-3

0305882v15

Criado por GAS9965, versão 15 por GAS9965 em 21/03/2022 12:57:01.